CONTRATO Nº 20/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **MICHEL NEDEL BARTH,** Prefeito de Iporã do Oeste, SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MMT METALÚRGICA METALNEW LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.598.428/0001-02, com sede na Rua XV de Novembro, nº 2421, bairro São Jorge, município de São Miguel do Oeste, SC, neste ato representado por seu representante legal **MARCOS ALEXANDRE TORAL/MARCELO JEFERSON TORAL** doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços para a execução de cercamento com gradil no imóvel em que se encontra sediada a CONTRATANTE, compreendendo materiais e a execução/instalação de gradil - cercamento com gradil galvanizado revestido PVC, altura de 2030 mm e largura de 2500 mm, fios horizontais de 4,30 mm e verticais de 5,10 mm, malha 50 x 200 mm, incluindo postes em aço revestido, fixação, fundação dos postes e acessórios de montagem; fornecimento e montagem de portão deslizante tipo Nylofor (ou equivalente) dimensões de 3,50 m x 2,43 m, com quadro estrutural, fechamento em painéis de gradil, roldanas, guias e batedores, acabamento galvanizado revestido em PVC; fornecimento e instalação de sistema eletrônico de automatização para portão deslizante até 800 kg, monofásico 220 V, potência mínima de 1/3 HP, incluindo cremalheiras e 04 controles de acesso programados - conforme projeto e especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços contratados pela CONTRATANTE junto a CONTRATADA será pago o valor total de R$ 34.010,00 (trinta e quatro mil e dez reais) compreendendo a execução de todas as etapas descritas no Processo de Seleção Simplificada nº 012/2026, conforme projeto e especificações técnicas.

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente contrato.

O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento ajustado pelos serviços prestados será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços, com entrega da obra finalizada e recebimento definitivo, de acordo com laudo de medição dos serviços executados, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, através de boleto ou pagamento bancário conforme dados a serem informados pela CONTRATADA.
A nota fiscal e boleto bancário deverão ser encaminhados para o e-mail ameosc@ameosc.org.br

A AMEOSC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora contratado, bem como se a CONTRATADA agir com imperícia no fornecimento deste, ou pela não apresentação do documento fiscal e informações para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas no projeto, memorial descritivo e termo de referência.

A CONTRATADA será responsável por estabelecer os parâmetros para o preparo do local onde os serviços serão executados, assim como pelos equipamentos, utensílios, materiais e pessoal necessário à execução destes.

Quaisquer falhas na execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá arcar integralmente com os custos para correção das inconformidades.

A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, ao iniciar os serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (assinada pelo responsável técnico da empresa).

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a CONTRATADA a responsabilidade por alguma eventualidade.

A obra deverá ser executada com pessoal e materiais próprios da CONTRATADA e em estrita conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo e Cronograma Físico – Financeiro.

Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

O objeto deverá ser fornecido a CONTRATANTE pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da CONTRATADA os custos com BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais cabíveis.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
Para a consecução dos serviços objeto deste contrato constituem obrigações das partes:

Compete à CONTRATADA:
- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Executar os serviços em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e do Memorial Descritivo;
- Fornecer mão de obra qualificada e habilitada para as funções de serralheria, alvenaria/infraestrutura e instalações elétricas;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs) de seus funcionários;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte de materiais, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais;
- Refazer, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito, vício, imperfeição ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas, no prazo máximo de 48 horas após a notificação;
- Realizar a limpeza diária e final da área afetada pelas obras, removendo entulhos e sobras de materiais para local devidamente licenciado;
- Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- Responsabilizar pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio da AMEOSC quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;
- Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a contratação objeto do presente contrato;
- Responsabilizar-se pela garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais e serviços de instalação/montagem do cercamento e do portão.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução dos serviços contratados;

- Disponibilizar ponto de energia elétrica e água para a execução dos trabalhos e testes dos equipamentos;
- Efetuar os pagamentos no termo e modo ajustados;
- Notificar por escrito à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos itens serviços executados, para que sejam adotadas as providências em face de quaisquer irregularidades e/ou deficiências;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que estiverem em desacordo com o contratado e adotar as providencias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas.

Os serviços contratados deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA oferece garantia de 12 (doze) meses para os materiais e serviços de instalação e montagem do cercamento e do portão.

O motor e o sistema eletrônico de automatização deverão contar com garantia legal e garantia de fábrica contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. Airton Fontana, Secretário Executivo da AMEOSC, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - TRATAMENTO DE DADOS

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das

demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 03 de setembro de 2026.

MICHEL NEDEL BARTH
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

MARCOS A. TORAL/MARCELO J. TORAL
MMT METALÚRGICA METALNEW LTDA
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

AIRTON FONTANA
CPF 563.XXX.XXX-30

Testemunhas:

DIEGO RODRIGO CANEI
CPF 088.XXX.XXX-37

UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
CPF 071.XXX.XXX-80

Vistado por

EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Assinado de forma digital por EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2026.09.03 08:24:31 -03'00'

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 21448